



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 093/2018-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de novembro de 2018,

**RESOLVE:**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 <b>Inquérito Civil:</b> 006.2016.000158 <b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de crimes ambientais e irregularidades diversas atribuídas a Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários e T. Loureiro Corretora de Imóveis. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Alphaville Manaus Empreendimentos e T. Loureiro Corretora de Imóveis. <b>Membros que Atuaram</b>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR DENÚNCIA DE CRIMES AMBIENTAIS E IRREGULARIDADES DIVERSAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL FIRMADO COM O IPA-AM. CUMPRIMENTO DO AJUSTE INFORMADO PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.		39, I, DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP.	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 009.2018.000008</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade na execução do contrato firmado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB e a SG Engenharia Ltda. ME, para reforma da Feira Municipal do Bairro Santo Antônio.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Vereadora Cida Gurgel e Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR INEXECUÇÃO DE CONTRATO DE REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL DO SANTO ANTÔNIO. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 033.2016.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades consistentes em ausência de licitação para contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância para o Pronto-Socorro João Lúcio, maternidades e SPAs do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e SUSAM – Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO ANALISADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000948</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS	CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. POSSÍVEL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutivi-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar suposta interrupção de tratamento de criança com Autismo.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Meg Rocha da Cunha Serra.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>	<p>RODRIGUES</p>	<p>INTERRUPÇÃO DE TRATAMENTO DE CRIANÇA COM AUTISMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PLANO DE SAÚDE E COM A REPRESENTANTE DO MENOR. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ENGLOBALAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>dade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>05</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 006.2016.000029</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de poluição sonora.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e Igreja Batista do Parque Dez.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA EM IGREJA. RELATÓRIO DA SEMMAS, CONSTATANDO INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>06</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 017.2017.000036</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta falta de segurança e de serviços de saúde na realização de grandes eventos.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM M1 Eventos; Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa e Secretaria de Estado da Juventude, Desporte e Lazer (SEJEL-AM).</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DURANTE GRANDES EVENTOS REALIZADOS POR PARTICULARES EM PROPRIEDADES PÚBLICAS ALUGADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTE E LAZER. PREVISÃO DE ELABORAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>		<p>DE PORTARIA NORMATIVA E REGRAS CONTRATUAIS PARA LOCAÇÃO PARA EVENTOS, SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. CUMPRIMENTO DO TAC NOS PRÓPRIOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	
<p>07</p> <p><b>Inquérito</b> 017.2017.000076  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularização da comercialização de GLP pela empresa investigada.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP e Alessandra Larissa do Nascimento Gualberto – ME (Distribuidora H2O).  <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	<p><b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE GLP. REGULIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EMPRESA ANTE À ANP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A INVESTIGADA. PREVISÃO DE REGULIZAÇÃO DEFINITIVA E ENTREGA DE DOCUMENTOS SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>08</p> <p><b>Inquérito</b> 018.2018.000005  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual abuso na fixação do valor tarifário do serviço público de energia elétrica referente ao ano de 2008.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Eletrobras Amazonas Energia.  <b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. OTÁVIO</p>	<p><b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO TARIFÁRIA. PERÍCIA CONTÁBIL INCONCLUSIVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE ABUSO NA FIXAÇÃO DO VALOR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2008. PRES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DE SOUZA GOMES.		CRIÇÃO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>09</p> <p><b>Inquérito</b> 032.2016.000244  <b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na expedição da Lei nº 3.111/07, lei de efeito concreto que concede pensão especial a Francisco Ferreira da Silva, com ausência de fundamentação legal e possível inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, bem como das disposições constitucionais e legislação pertinentes.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Francisco Ferreira da Silva; Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE.</p>	<p><b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL PELA ALE-AM AO INVESTIGADO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA COM A FINALIDADE DE SUSPENDER AS PENSÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO. ENGLOBALAMENTO TOTAL DO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>10</p> <p><b>Inquérito</b> 033.2016.000052  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível dano ao erário por pagamento de plantões a médicos que não os cumprem ou saem mais cedo.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, IMED – Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas,</p>	<p><b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. PLANTÕES MÉDICOS PAGOS SEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	Roger Jagger V. Costa e Maria Jacinta da Silva Souza. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.		DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
11	<b>Inquérito</b> 006.2016.001016 <b>Assunto Principal:</b> Poluição ambiental – Ausência de ETE- Estação de Tratamento de Efluentes. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Condomínio Maison Noblesse. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. VALBER DINIZ DA SILVA.	<b>Civil:</b> MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ETE- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. CONSTATADA QUE O EDIFÍCIO CONDOMÍNIO MAISON NOBLESSE FOI CONSTRUÍDO COM SISTEMA SE SANEAMENTO DE FOSSA/FILTRO CONFORME PROJETO APROVADO PELA COSAMA. INCOMPATIBILIDADE DESSE SISTEMA ÀS NORMAS AMBIENTAIS EM VIGÊNCIA. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. PROBLEMA SOLUCIONADO MEDIANTE PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO DECURSO DO INQUÉRITO CIVIL. CORREÇÃO DAS FALHAS EXISTENTES NO SISTEMA ANTIGO. ATUAÇÃO EXITOSA E COM RESOLUTIVIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
12	<b>Inquérito</b> 025.2016.000053 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível mal funcionamento da estrutura da Escola Estadual Cecília Ferreira da Silva e outras irregularidades na gestão da escola.	<b>Civil:</b> MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA FERREIRA DA SILVA E FALHAS NA GESTÃO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – Escola Estadual Cecília Ferreira da Silva.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.</p>		<p>REFERIDA ESCOLA. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE NA EDIFICAÇÃO. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PELA PROMOTÓRIA ESPECIALIZADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FALHAS NA GESTÃO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>13 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 030.2016.000229  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade em contratos realizados pela SEJEL na realização de eventos na Arena da Amazônia.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADES EM CONTRATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEJEL NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ARENA DA AMAZÔNIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTENÇÃO ESPECÍFICA DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>14</p> <p><b>Inquérito</b> 030.2016.000232</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Invasão de terras desapropriadas para obras do Prosamim.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e SUHAB – Superintendência de Habitação.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p><b>Civil:</b> MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVASÃO DE TERRAS DESAPROPRIADAS PELO ESTADO DO AMAZONAS PARA OBRAS DO PROSAMIM. QUESTÃO JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TRAMITA NA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA. PERDA DO OBJETO DO IC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>15</p> <p><b>Inquérito</b> 031.2016.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade nos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – Seduc para a reforma nas escolas da rede de ensino do Estado.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p><b>Civil:</b> MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO DO AMAZONAS – SEDUC PARA REFORMA NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO ESTADO. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO DE PROVA QUE DEMONSTRE A INTENÇÃO ESPECÍFICA DOS CONTRATANTES DE BURLAR A LEI OU ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
LOGADA.			
16	<p><b>Notícia de Fato:</b> 039.2017.000464</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade ou risco social, estado de negligência ou abandono do noticiante.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Ivanilda Alves dos Santos, Bruna dos Santos Batista, William, Wellington e Edimar de Araújo Batista.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MIRTI L FERNANDES DO VALE.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, EM ESTADO DE NEGLIGÊNCIA OU ABANDONO. NÃO CONSTATAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. NOTICIANTE CONSTITUIU NOVA SOCIEDADE CONJUGAL E POSSUI UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL ONDE TRABALHA COM SUA ATUAL ESPOSA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO. REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS DA NOTÍCIA DE FATO. DECISÃO MANTENDO O INDEFERIMENTO. RECURSO TEMPESTIVO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO APTA A ATRAIR A TUTELA DO ESTADO. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PELO NÃO PROVIMENTO, VISTO QUE O RECLAMANTE NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO APTA A ATRAIR A TUTELA DO ESTADO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo não provimento, visto que o reclamante não se encontra em situação apta a atrair a tutela do Estado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
17	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 014.2017.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a disponibilidade do procedimento de Angiografia na rede estadual de saúde, bem como a existência de filas de espera para a realização do exame.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NA OFERTA DE PROCEDIMENTO DE ANGIOGRAFIA NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas –SUSAM e Hospital Universitário Francisca Mendes.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>		<p>FILAS DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO COM OBJETO MAIS AMPLO. OCORRÊNCIA DE CONTINÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
18	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 025.2017.000055  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível mal funcionamento da estrutura da Escola Municipal Carlos Faria Ouro de Carvalho em razão da falta de condicionadores de ar nas salas de aula.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Carlos Faria Ouro de Carvalho.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL MAL FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FARIA OURO DE CARVALHO CAUSANDO DESCONFORTO TÉRMICO AOS USUÁRIOS. SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 038.2017.000146  <b>Assunto Principal:</b> buscar soluções para os problemas relacionados ao entupimento de bueiros no bairro Jorge Teixeira III, sobretudo os</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS. INQUÉRITO CIVIL. BUSCAR SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS RELACIONADOS AO ENTUPIMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>constantes alagamentos de imóveis localizados na Rua Pirapitinga (antiga Rua Boto Tucuxi) e entorno.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus e Eutécia Joaquina dos Santos.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. AGUINELLO BALBI JUNIOR.</p>		<p>TO DE BUEIROS E CONSTANTES ALAGAMENTOS DE IMÓVEIS NO BAIRRO JORGE TEIXEIRA III. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 015.2016.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar denúncia de má condição de veículos de transporte coletivo urbano convencional.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Viação São Pedro Ltda e Olisvaldo Nascimento Conceição.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. TRANSPORTE TERRESTRE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MÁ CONDIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA AO CSMP PARA CIÊNCIA. VOTO: REMESSA À ORIGEM PARA BAIXA E ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, §§ 1º e 2º DA RESOLUÇÃO N.º006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento e de remessa a origem para baixa e arquivamento.</p>
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 025.2017.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar suposta violação aos princípios da moralidade administrativa e dignidade da pessoa humana, nas sindicâncias instauradas contra o professor F.C., na SEDUC.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM,</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Secretaria de Estado da Educação do Amazonas-SEDUC e Francisco Castro da Costa.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>22 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 040.2017.000281 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão do Poder Executivo Municipal na implantação do Plano de Mobilidade Urbana previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Bibiano Simões Garcia Filho.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito;</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PREVISTO NA LEI Nº 12.587, DE 03.01.2012. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM FACE DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, COM A RESPECTIVA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>23 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 015.2016.000065 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta má prestação dos serviços educacionais por parte da instituição de ensino “Centro Educacional Eliza Miranda”, consistente em ausência de autorização legal para o seu funcionamento, caracterizando assim o defeito</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR SUPOSTA MÁ PRESTACÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO “CENTRO EDUCACIONAL ELIZA MIRANDA”, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA O SEU FUNCIONA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>do serviço, nos termos do artigo 14, §1º, do CDC.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.</p>		<p>MENTO, CARACTERIZANDO ASSIM O DEFEITO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14, §1º, DO CDC. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO, CONSOANTE CONFIRMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÀS FLS. 152-156 DOS AUTOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO FIM DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INVESTIGADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	
<p>24 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 032.2016.000183  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível pagamento indevido de proventos de aposentadoria a ex-deputados estaduais do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR RONALDO ANDRADE.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS. COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS DEPUTADOS INVESTIGADOS NÃO POSSUEM ATOS DE APOSENTAÇÃO NA CASA LEGISLATIVA, DE FORMA QUE O VALOR AUFERIDO POR ELES NÃO REPRESENTA APOSENTADORIA PELO RPPS OU RPPS, MAS BENEFÍCIO PAGO EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DO ESTADO DO AMAZONAS – FEPPAM, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.489/98. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.	
25	<b>Inquérito</b> Civil: 033.2016.000018 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na entrega de medicamentos, com inobservância aos prazos contratuais e cuidados de armazenamento. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.	FLÁVIO FERREIRA LOPES  DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS, COM INOBSERVÂNCIA AOS PRAZOS CONTRATUAIS E CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO. A EMPRESA PLANAVE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA. BUSCOU A SOLUÇÃO E MELHORIA DE SEUS SERVIÇOS, AUMENTANDO O NÚMERO DE EMBARCAÇÕES, DE FORMA A GARANTIR A CHEGADA DOS REMÉDIOS NO INTERIOR DO ESTADO DENTRO DO PRAZO E COM A OBSERVÂNCIA DOS CUIDADOS DEVIDOS DE ARMAZENAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ELEMENTOS CAPAZES DE CARACTERIZAR ATO ÍMPROBO, SENDO INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2009. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
26	<b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000009 <b>Assunto Principal:</b> Apurar representação formulada, pelo Partido	FLÁVIO FERREIRA LOPES  DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM 22.07.2009,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro rela-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Verde – PV, noticiando que nas festas de aniversário da cidade de Manacapuru, ocorridas entre os dias 14 a 18 de julho de 2009, o então prefeito e vice, Sr. Edson Bastos Bessa e Sr. Sidnilson Holanda, estavam realizando promoção pessoal com dinheiro público.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSECA.</p>		<p>PELO PARTIDO VERDE – PV, NOTICIANDO QUE NAS FESTAS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MANACAPURU, OCORRIDOS ENTRE OS DIAS 14 A 18 DE JULHO DE 2009, O ENTÃO PREFEITO E VICE, SR. EDSON BASTOS BESSA E SR. SIDNILSON HOLANDA, ESTAVAM REALIZANDO PROMOÇÃO PESSOAL COM DINHEIRO PÚBLICO. NOS TERMOS DO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAR OS FATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É DE CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO. PRETENSÃO PRESCRITA, CONSIDERANDO QUE O ENTÃO PREFEITO DE MANACAPURU FOI CASSADO DEFINITIVAMENTE PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL EM MARÇO DE 2012. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015- CSMP.</p>	<p>tor.</p>
<p>27 <b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.001015  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas que o Parque Des. Paulo Jacob, localizado no Centro de Manaus, continua sem a devida manutenção, não havendo providências por parte da Unidade Gestora do Prosamim e nem da Prefeitura de Manaus.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE DE ORDEM URBANÍSTICA, CONSISTENTE NO ABANDONO DE PARQUE MUNICIPAL DESEMBARGADOR PAULO JACOB, LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE DE MANAUS. COMPROVAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE DE QUE FORAM ADOTADAS EFETIVAS PROVIDÊNCIAS PARA SANEAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Mauro Benchimol do Nascimento e UGPE(PROSAMIM)/SEMINF.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>		<p>O PROBLEMA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO AMAZONAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PARQUE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>28</p>	<p><b>Inquérito</b> Civil: 008.2016.001028  <b>Assunto Principal:</b> Verificar reclamação sobre a conservação atual da Rodovia AM-010, que liga Manaus ao município de Rio Preto da Eva.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Guiomar Felícia dos Santos Castro e Governo do Estado do Amazonas.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>MÁ CONSERVAÇÃO DA RODOVIA AM-010. TRECHO DE MANAUS A RIO PRETO DA EVA. PROCESSO LICITATÓRIO NO ANO DE 2016. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA RODOVIA. ATUALMENTE RODOVIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E TRAFEGABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>29</p>	<p><b>Inquérito</b> Civil: 009.2016.000074  <b>Assunto Principal:</b> Irregularidades na prestação de contas do Manausprev, referente ao exercício de 2008.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Manausprev.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL ORIGINADO DO DESMEMBRAMENTO DE OUTRA INVESTIGAÇÃO. FINALIDADE DE MELHOR DELIMITAR O OBJETO APUERADO. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO O DIRETOR DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSPREV. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU NÃO HAVER RELAÇÃO ENTRE ATOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. REPERCUSSÃO NA ESFERA CRIMINAL, ANTE A SUSPEITA DE LAVAGEM DE CAPITAIS. AUTOS ENCAMINHADOS OPORTUNAMENTE PARA O CAO-CRIMO PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NO CAMPO CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>30</p> <p><b>Inquérito</b> 012.2017.000055  <b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades no credenciamento de empresas de vistoria veicular.  <b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Usecar Serviço de Vistoria Automotiva Ltda-ME e Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE VISTORIA NO DETRAN/AM. OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL JÁ DEDUZIDO ANTERIORMENTE PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA CAPITAL, POR OUTRA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA E QUE AINDA ESTÁ EM TRÂMITE FATO QUE SOMENTE VEIO À TONA APÓS A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DESDOBRAMENTO DOS FATOS ORIGINAIS A ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>31</p> <p><b>Inquérito</b> 018.2017.000032  <b>Assunto Principal:</b></p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÉ-ESCO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Ajustar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta a fim de regularizar o estabelecimento de ensino junto aos órgãos competentes.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Centro Educacional Castelo Infantil.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES.</p>	VA	<p>LAR E CRECHE. DILIGÊNCIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS CORRELATOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. BAIXA DA EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL. SEM INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AOS ALUNOS MATRICULADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	voto da conselheira relatora.
32	<p><b>Inquérito</b> Civil: 031.2016.000098</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar eventuais ilegalidades de suposto enriquecimento ilícito por parte do Secretário Estadual de Educação do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Rossieli Soares da Silva.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>MATÉRIA JORNALÍSTICA: O MAIS NOVO MILIONÁRIO DE MANAUS, ANO DE 2015. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ENRIQUECIMENTO INCOMPATÍVEL DO EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS PENDENTES DE CUMPRIMENTO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
33	<p><b>Inquérito</b> Civil: 031.2017.000038</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possível desvio de cinco toneladas de massa asfáltica da Seminf para utilização no estacionamento da Peixaria Morada do Peixe, Bairro Redenção.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Seminf e Peixaria Mora-</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO CONSISTENTE EM DESVIO DE CERCA DE CINCO TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA. COMPROVAÇÃO DE QUE A MASSA ASFÁLTICA FOI UTILIZADA POR PARTICULAR, PARA APLICAÇÃO EM ESTACI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, na forma do art. 39, §9º, inciso II, da Resolução 006/2015-CSMP, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>da do Peixe.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>		<p>ONAMENTO DE EMPRESA DE SUA PROPRIEDADE (PEIXARIA MORADA DO PEIXE). IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO DESVIO E, CONSEQUENTEMENTE, PELO ATO ÍMPROBO. PREJUDICADA A PROPOSITURA DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE, PORÉM, DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJURISDICIONAIS OU A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO, AINDA QUE CONTRA O PARTICULAR, EXCLUSIVAMENTE. POSSIBILIDADE AMPARADA NA CONSTITUIÇÃO E NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VOTO PELA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA A TENTATIVA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E, SUBSIDIARIAMENTE, O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO.</p>	
<p>34 <b>Inquérito</b> 033.2016.000010  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na estruturação do Centro de Comando de Segurança por meio do Contrato nº 002/2012 no valor de R\$ 1.876.976,00 (um mi-</p>	<p><b>Civil:</b> JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CENTRO DE COMANDO DE SEGURANÇA. GUARDA METROPOLITANA. DANO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>lhão, oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta e seis reais).</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Guarda Civil Metropolitana.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b>  DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>35</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000017</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Caapiranga, Sr. Antônio José Marques, em razão do não pagamento de salários a servidores municipais nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2008.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Ex-Prefeito Municipal de Caapiranga, Antônio José Marques.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS MENEZES.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento e de remessa a origem para baixa e arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>36</p> <p><b>Notícia de Fato:</b> 039.2017.000054</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Intervenção do Ministério Público junto à SUHAB para determinar a entrega de uma casa ao Interessado.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Mário Célio de Souza</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>REQUERIMENTO INDIVIDUAL PARA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERVENHA JUNTO À SUHAB PARA CONCESSÃO DE UMA CASA AO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Rodrigues e Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.		VAMENTO.	
37	<b>Notícia de Fato:</b> 040.2017.000717 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta manipulação de dados em processos seletivos. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Heleno de Souza e Agência de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA.	JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA	RECURSO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. MANIPULAÇÃO DE DADOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA AADES. NOTÍCIA DE FATO QUE VERSA SOBRE INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERPOSTO À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONFIGURADA A LEGITIMIDADE DO MPE PARA DEFENDER O DIREITO PRIVADO EM ANÁLISE. RESOLUÇÃO Nº 006/2015, ART. 20, §1º. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
38	<b>Procedimento Preparatório:</b> 005.2017.000044 <b>Assunto Principal:</b> Apurar o regular funcionamento do ambulatório de gravidez de alto risco, sob gerência da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, atualmente em operação na Policlínica, sob a gerência da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM. <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Menabarreto Segadilha França e Maternidade Balbina Mestrinho-SUSAM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁU-	JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA	DENÚNCIA DE DESATIVAÇÃO DE AMBULATÓRIO DE GRAVIDEZ DE ALTO RISCO. MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AMBULATÓRIO TRANSFERIDO PARA A POLICLÍNICA CODAJÁS. EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO HOSPITALAR. HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS ODO ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
DIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.			

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 09 de novembro de 2018.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*